Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Andorinha

Sexta-feira • 3 de Maio de 2024 • Ano XII • Nº 5340

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 05

Leis ..... 06 a 10

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Renato Brandão de Oliveira. / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua José Gomes de Araújo, s/n - Centro - Andorinha - Bahia Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEMXMZBGNDYWNDNEMTVFRT

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 090
De 30 de Abril de 2024

"Dispõe sobre Exoneração do cargo de **Diretor de Estradas e Rodagens**, na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 500 de 19 de Novembro de 2018 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **IVAN GOMES FREIRE**, do cargo de **Diretor de Estradas e Rodagens**, conforme estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 30 de Abril de 2024.

Renato Brandão de Oliveira
Prefeito Municipal

E-mail: pmandorinha@yahoo.com.br / Tel.:(74) 3529-1473

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEMXMZBGNDYWNDNEMTVFRT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 091
De 30 de Abril de 2024

"Dispõe sobre Exoneração do cargo de **Assessor Jurídico**, na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 500 de 19 de Novembro de 2018 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CASSIA LEITE MACHADO SANTANA**, do cargo de **Assessor Jurídico**, conforme estrutura administrativa da Procuradoria Jurídico do Município.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 30 de Abril de 2024.

Renato Brandão de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEMXMZBGNDYWNDNEMTVFRT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 092
De 30 de Abril de 2024

"Dispõe sobre Exoneração do cargo de **Assessor Especial**, na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 500 de 19 de Novembro de 2018 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **DHEONATHAN DE SOUZA FRANCA**, do cargo de **Assessor Especial**, conforme estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 30 de Abril de 2024.

Renato Brandão de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEMXMZBGNDYWNDNEMTVFRT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

DECRETO Nº 093
De 30 de Abril de 2024

"Dispõe sobre Exoneração do cargo de **Coordenador de Limpeza Pública**, na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 500 de 19 de Novembro de 2018 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JOSE BRAZ DA SILVEIRA**, do cargo de **Coordenador de Limpeza Pública**, conforme estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 30 de Abril de 2024.

Renato Brandão de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEMXMZBGNDYWNDNEMTVFRT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

LEI Nº 629
DE 02 DE MAIO DE 2024

"Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA-BA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Andorinha, a partir da legislatura subsequente, fica fixado em R$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o subsídio de Vereador e do Vereador Presidente para a próxima legislatura está situado no limite de 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos do art. 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal.

§ 2º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

***Parágrafo único*.** O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 3º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEMXMZBGNDYWNDNEMTVFRT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º - O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 5º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6º - O subsídio de que trata esta Lei poderá, através de lei específica, ser revisado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índice dos servidores municipais, conforme preceitua a Constituição Federal, art. 37, inciso X.

Art. 7º - Será pago aos Vereadores do Município de Andorinha 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

§ 3° - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira a partir do dia 20 (vinte) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 8º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 9º - O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso entre os meses de junho e julho ou no recesso do mês de dezembro.

Parágrafo único. Fará jus ao recebimento do terço constitucional de férias, o Vereador que estiver no exercício de seu mandato a pelo menos um ano na data de sua concessão.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha-BA, em ,02 de maio de 2024.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEMXMZBGNDYWNDNEMTVFRT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

LEI Nº 630
DE 02 DE MAIO DE 2024

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Andorinha, em atendimento ao artigo 29, V, da Constituição Federal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, e com fulcro no Art. 29, V, da Constituição Federal, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Andorinha, ficam fixados em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme a seguir:

I – Prefeito Municipal: R$ **23.352,26** (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R$ **11.676,13** (onze mil, seiscentos e setenta e seis reais e treze centavos);

III – Secretários Municipais: R$ **8.027,34** (oito mil, vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão garantido o direito ao 13º subsídio integral, após um ano no exercício de suas funções, ou proporcional ao tempo de exercício inferior a um ano, bem como terão garantido o direito a 1/3 (um terço) constitucional de férias, calculado sobre o valor de seus respectivos subsídios.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEMXMZBGNDYWNDNEMTVFRT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

Art. 3º - O Vice-Prefeito nomeado para assumir Secretaria do Município, deverá optar pelo recebimento do subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, poderão, através de lei municipal específica, serem revisados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua a Constituição Federal, artigo 37, inciso X.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha-BA, em, 02 de maio de 2024.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEMXMZBGNDYWNDNEMTVFRT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.